

## DIREITO E LITERATURA: PONTOS DE INTERSECÇÃO E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS

*Ana Carolina Rodrigues Dutra \**

**Resumo:** O propósito deste trabalho é incentivar uma abordagem dialogada entre o Direito e a Literatura, apresentando essa relação como um instrumento enriquecedor no estudo do direito, porquanto dotada de significativo potencial pedagógico. A ideia é mostrar que as possibilidades interdisciplinares formadas com a interação entre esses dois campos do conhecimento constitui importante aporte metodológico ao ensino e formação jurídicos. Para tanto, este artigo fará breve exposição de algumas das iniciativas de pesquisas e atividades desenvolvidas tanto em âmbito internacional, quanto nacional, além de visitar um dos possíveis pontos de intersecção que podem ser gerados nesse vínculo, sempre enfatizando a relação entre o Direito e a Literatura como uma alternativa teórica ao estudo do direito.

**Palavras-chave:** Direito. Literatura. Ensino jurídico.

**Abstract:** The purpose of this paper is to enhance an associated approach between Law and Literature, presenting this relation as an enriching instrument in the study of law, for it has a significant pedagogic potential. The idea is to show that the interdisciplinary possibilities composed by the interaction of this two fields of knowledge, constitute an important methodological contribution to legal education and background. Therefore, this article will briefly bring to light some research initiatives and developed activities world-wise as also national-wise. Also, it visits one of the points of intersection that may be created in this bond, always emphasizing the relation between Law and Literature as a theoretical alternative in the Law study.

**Key-Words:** Law. Literature. Legal education

### 1 Introdução

A proposta do presente trabalho é apresentar, sob a perspectiva da interdisciplinaridade, a Literatura como instrumento para a compreensão do fenômeno

---

\* Graduanda da oitava fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

jurídico. Relacionar esses campos constitui uma alternativa para repensar o direito, na medida em que, por meio desse vínculo, abre-se possibilidade para a construção de interações enriquecedoras.

Tal abordagem constitui uma metodologia para o ensino jurídico que tem muito a oferecer no combate à esterilização do direito. Fechar esse campo em um sistema hermético é insuficiente para abarcar as complexidades do mundo contemporâneo e, nesse sentido, revisitar a literatura e realizar, a partir dela, um estudo comparado com o direito, descondiciona o olhar do jurista, geralmente reduzido a pretensas certezas acerca da letra da lei.

Estudos envolvendo Direito e Literatura têm ganhado relevo no âmbito nacional e a busca é cada vez mais por uma análise comprometida no que diz respeito às possíveis relações entre esses campos. Para tanto, há um amplo acervo teórico firmado por europeus e norte-americanos, ao longo do século XX, contribuindo para uma prática fundamentada e não meramente ilustrativa.

Sob essas considerações, este trabalho está dividido em duas partes. Na primeira será exposto um breve panorama das pesquisas internacionais e nacionais na área. O intuito é mostrar que o vínculo entre o Direito e a Literatura é algo que tem sido construído como alternativa teórica interessante tanto do ponto de vista filosófico e da teoria do Direito, quanto do ponto de vista do ensino e formação jurídicos. A segunda parte tratará de um dos possíveis pontos de intersecção entre os campos em questão, chamando a atenção para a Literatura como uma nova perspectiva para ver e ensinar o Direito, além de reconhecer ser a linguagem o grande ponto comum nessa relação.

## **2 Panoramas da pesquisa**

Durante o século XX, cresce, em faculdades norte-americanas e europeias, a importância dada ao estudo que vincula o Direito e a Literatura. Há o avanço de trabalhos envolvendo programas, centros, cursos e institutos de pesquisa na área (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.12).

A afirmação desse estudo está inserida no movimento “direito e sociedade”, representante de uma nítida linha antipositivista e dotado de um conteúdo afinado ao resgate de uma formação humanística. Tornou-se uma clara reação às insuficiências do logicismo-formal positivista e constituiu, portanto, uma alternativa teórica para se estudar o direito em face dos limites verificados diante da voga de uma “ciência pura” (SIQUEIRA, 2011, p. 36).

No que diz respeito ao contexto norte-americano, Eliane Botelho Junqueira (1998) destaca:

Diferentes análises sobre direito vêm disputando espaço na academia norte-americana a partir da década de sessenta, quando se inicia o movimento direito e sociedade e, logo em seguida, o movimento direito e desenvolvimento. As correntes *law and economics*, *law and society*, *critical legal studies*, *critical race theory* e *feminist jurisprudence*, dentre outras, sem dúvida são conhecidos exemplos dessa efervescente produção acadêmica. Mais recentemente, o “movimento” *law and literature* conquistou importante espaço institucional, quer através da publicação de revistas especializadas, quer através da criação de disciplinas específicas dentro dos currículos das faculdades de direito. (p. 21)

Em uma pesquisa realizada nos Estados Unidos ao final da década de 80, - no ano de 1987 mais precisamente - os dados obtidos revelaram a força dessa linha em terras norte-americanas. O levantamento indicou que de 175 faculdades no país, 38 tinham presente alguma disciplina que poderia ser classificada dentro do campo *Law and Literature* (GEMMETTE apud BOTELHO).

Estudando a fundo os pontos de interseção entre os campos, chega-se a uma multiplicidade de vezes e contribuições teóricas, algumas que vêm antes mesmo dos trabalhos desenvolvidos por impulso do movimento direito e desenvolvimento, na década de 60. Citando alguns nomes e, evidentemente, deixando outros não menos importantes - muitos, diga-se de passagem -, cabe mencionar John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e James Boyd White. Esse último será abordado no tópico 2.1.

John Henry Wigmore foi um importante jurista norte-americano, reconhecido por seus estudos acerca de provas judiciais. Em 1908 publica *A list of one hundred legal novels*, trabalho no qual delinea uma clara função pedagógica do estudo comparado entre o direito e a literatura. O autor aponta uma série de obras literárias que contêm importantes temáticas jurídicas. A catalogação feita objetivava levar o jurista a tomar a literatura como um instrumento para aprender o direito. A preocupação de Wigmore era tão genuína que ele até mesmo sugere aos juristas fazer uma seleção cuidadosa diante da impossibilidade de ler todos os romances ali listados (GODOY, 2007).

Benjamin Cardozo por sua vez, desenvolve-se na perspectiva do Direito como Literatura, isto é, o direito como atividade literária. Godoy (2007), com base na linha do referido autor afirma: “Para Cardozo forma não se adere à substância como mero adereço; forma e substância fundem-se, formam unidade única. Direito e Literatura, substância e forma, nesse sentido, subsistiriam amalgamados”.

Como renomado juiz, Cardozo propôs interpretar sentenças judiciais como um texto literário e dessa forma, consagra-se como um pai fundador dos estudos entre direito e literatura – um *founding father* – da mesma forma que Wigmore no âmbito de suas enriquecedoras análises de enredos e personagens presentes nas obras levantadas - clara exposição de uma natureza humana multifacetada (GODOY, 2007).

## 2.1 James Boyd White e o Law and Literature Movement

A produção acadêmica do Law and Literature tem como um dos seus principais expoentes James Boyd White, autor que defende a ideia de que, a partir dos textos literários, é possível aos operadores do direito encontrar caminhos inovadores para a compreensão e interpretação da ordem jurídica (SIQUEIRA, 2011, p. 37).

Em seu artigo “The Background of the Legal Imagination”, ele explora o contexto cultural no qual aflora o Law and Literature Movement. A proposta está em explicar os objetivos e as premissas de sua própria contribuição inicial ao movimento, na forma do livro por ele escrito *The Legal Imagination* (publicado pela primeira vez em 1973).

Segundo White (2010, p. 2), na época da produção de seu trabalho, poucas eram as conexões desenvolvidas ligando direito e as literaturas humanas de uma maneira autoconsciente. Entretanto, qualquer alegação de que a conexão entre direito e humanidades teve início em 1973 seria obviamente equivocada na medida em que os vínculos entre direito e as artes da linguagem percorrem todo o percurso do jurídico em suas origens vinculadas à história europeia.

Para os gregos e romanos, o operador do direito era, em grande medida, um retórico. A retórica foi o centro da educação europeia até pelo menos o século XVII, e ainda por muito tempo, acreditou-se que uma boa educação no passado humanista era essencial para a sublimidade no direito. Da mesma forma, no século XIX e em grande parte do século

XX, coloca White, teria sido óbvio para a maioria dos advogados que eram oradores e escritores por profissão, que o direito em si era um ramo da cultura maior, e que uma educação humanística ampla seria essencial para a sua excelência.

Selar Direito e Literatura, de fato, não é algo tão inovador se considerarmos que há a tradição de uma cultura - principalmente ocidental - na qual o homem das leis também o era das letras. Porém, os caminhos cultivados pelo formalismo do positivismo jurídico, tornaram o direito cada vez mais racional, técnico e burocrático (GODOY, 2007).

White, em consonância a essa ideia de que o vínculo entre o Direito e a Literatura é uma novidade que, em bem verdade, foi "renovada" escreve

[...] quando eu e outros começamos a pensar em conectar direito com o mundo das humanidades e da literatura, não estávamos, de fato, realizando algo novo e chocante - apesar de ser essa a visão de alguns, e talvez também a nossa - mas algo, em verdade, muito antigo e fora de moda. Estávamos buscando tornar consciente uma tradição que remonta ao primórdios do pensamento jurídico ocidental (Tradução nossa)<sup>1</sup>.

Partindo da premissa de que o jurídico é essencialmente cultural e argumentativo, ele compreende que entender o direito passa, sobretudo, pela análise do que existe por trás dos discursos e, portanto, não há que se falar em construções linguísticas desprendidas de valor. O Direito é visto como retórica socialmente construída, isto é, os fluxos de discursos surgem no seio da comunidade cultural e objetivam atingir o convencimento dos destinatários acerca de determinada questão. Há, na concepção de White, um paralelo inventivo semelhante entre a literatura e o direito na produção de seus textos (SIQUEIRA, 2011).

Em *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*, trabalho que ganhou maior notoriedade em sua vasta produção bibliográfica sobre o tema, White, reunindo textos literários e também sentenças, decisões judiciais, leis e seus próprios escritos, sustenta a já mencionada visão de o direito como um verdadeiro complexo cultural, o qual interage intimamente com a criatividade e imaginação literária, considerando esses dois fatores como integrantes da racionalidade do mundo jurídico (TRINDADE, GUBERT, 2008, p. 27).

White, então, toma o Direito como uma atividade essencialmente de linguagem, sendo a educação legal fundamentalmente literária e retórica, assim, "learning to read and judge the best

---

<sup>1</sup> Do original: "When I and others began to think of connecting the law with the world of humanities and literature, we were in fact not doing something new and shocking, though that is how some saw it, and perhaps how it felt to us, but something very old fashioned indeed. We were seeking to make conscious a tradition that went back to the beginnings of legal thought in the west. But this was a tradition that took itself largely for granted, and there was very little that addressed it directly".(WHITE, 2007, p.5)

literature was thought to be an education of the whole mind, and a worthy goal for a whole life"<sup>2</sup> (WHITE, 2010). Nesse sentido:

[...] uma das teses mais importantes de White é justamente a de que o direito é uma arte de leitura e de escrita, atributo de uma irrecusável herança linguística, que constitui, em certa medida, uma cultura de argumentação, através da qual se opera, simultaneamente, a preservação e a transformação dos textos, das ideias e dos valores jurídicos de uma determinada comunidade. (AGUIAR E SILVA apud TRINDADE, GUBERT)

As contribuições teóricas desenvolvidas nos Estados Unidos envolvem também outros importantes nomes como Richard Weisberg, Richard Posner, Robin West, Ronald Dworkin e entre outros que, ao lado de James Boyd White, fizeram os estudos do direito e literatura ganharem um contorno mais firme no país norte-americano, posto que o que se observa é uma escola verdadeiramente comprometida em dar especificidade ao tema. Alguns acontecimentos elucidam tal constatação (SANSONE apud TRINDADE, GUBERT):

- a) Promoção de conferências e simpósios universitários sobre direito e literatura;
- b) Criação de revistas especializadas;
- c) Criação de organizações e associações;
- d) Instituição de disciplinas universitárias de direito e literatura;
- e) Publicação de monografias sobre o tema.

O Brasil tem desenvolvido, nos últimos anos, atividades como as que foram pontuadas acima. O caráter ainda é inicial, porém, já há uma importante relevância quanto aos estudos realizados.

## 2.2 Atividades no âmbito nacional

O Brasil ainda tem uma produção incipiente tanto em pesquisas quanto em práticas pedagógicas nessa área, no entanto, já existem trabalhos de importante relevância no cenário acadêmico nacional, tais como: "Literatura e Direito: uma nova leitura do mundo

---

<sup>2</sup> Aprender a ler e julgar a melhor literatura foi pensado para ser uma educação plena da mente, um objetivo digno para toda vida. (Tradução nossa) (WHITE, 2010, p. 9). Ele coloca ainda a linguagem artística como dotada de um caráter complexo e relevante em muitas dimensões tanto estéticas, intelectuais, emocionais quanto éticas e políticas. O significado de uma expressão literária encontra-se na experiência complexa de envolvimento, uma experiência que tem a sua própria forma e significado - e uma experiência que pode ser apreendida apenas por uma mente e imaginação treinados para observar e responder o que é suscitado por elas. (Cf. WHITE, 2010, p. 8)

das leis”, de Eliane Botelho Junqueira (1998); “Direito e Literatura: anatomia de um desencanto”, de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2004); “O estudo do direito através da literatura”, de Luís Carlos Cancellier de Olivo (2005), entre outras publicações. Nesse último, a proposta é discutir as relações entre os dois campos de estudo partindo de uma análise do legado shakespeariano.

No Rio Grande do Sul, as iniciativas realizadas pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica contribuíram com o projeto “Direito & Literatura: do fato à ficção”. Fundado por professores de Direito e acadêmicos, o referido instituto foi criado para possibilitar novos diálogos diante da constatação da crise do ensino jurídico. A associação civil sem fins lucrativos, traz também duas importantes publicações: “Direito e Literatura: reflexões teóricas” e “Direito e Literatura: ensaios críticos” - ambos de 2008.<sup>3</sup>

De título homônimo ao do projeto, cabe destacar também o programa de televisão que contou com cinco temporadas de episódios gravados entre os anos de 2008 e 2010. Produzida pela TV UNISINOS, a atração, que agora está com os trabalhos encerrados, discutiu obras literárias clássicas importantes para ensejar debates envolvendo temas do campo jurídico e da atualidade de um modo geral. Ainda há exibição na TV Justiça e também a possibilidade de acessar os vídeos via internet.

Essa nova área do ensino jurídico também ganha importante contorno em Santa Catarina. Na universidade federal do estado (UFSC), o “Literato”, Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura, iniciou, no ano de 2007, atividades envolvendo questões de cunho teórico e prático na disciplina. Para tanto, partiu-se da análise dos principais teóricos vinculados ao movimento, tais como o já mencionado James Boyd White, expoente nos estudos sobre retórica; Ronald Dworkin e sua ideia do direito como interpretação; François Ost, filósofo que desenvolve a teoria do direito contado assentada em técnicas de argumentação e interpretação; e entre outros nomes importantes para que os caminhos interdisciplinares desenvolvidos não caíssem na superficialidade de uma interpretação literária vaga e deficiente de subsídios teóricos mais consistentes.

Os encontros, desde o começo, envolveram graduandos do curso de Direito e alunos do mestrado, o que permitiu uma evidente integração entre graduação e pós-graduação.

---

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.ihj.org.br/poa/>>. Acesso em: 15 de novembro de 2013.

Registrado no Diretório Nacional do CNPq, o grupo contou com projetos de pesquisa, participação em eventos de extensão - como os mini cursos "Direito e Literatura: Estreitando Laços" (2008) e "Direito e literatura infantil: relações de poder e contos de fada" (2009) - além da publicação da coleção "Direito e Literatura" que integra, dentre outros trabalhos, os anais do Simpósio Direito e Literatura, que contou com a participação de pesquisadores nacionais e estrangeiros, realizado no ano de 2010.

### 3 Direito e literatura: pontos de inteseccção e reflexão sobre o ensino jurídico

O estudo da linguagem é central tanto no Direito quanto na Literatura, afinal, é das construções linguísticas presentes em ambos que extraímos significados, cargas semânticas, descrições e valorações que não podem ser dicotomicamente separadas, tal como propõe o viés positivista (SIQUEIRA, 2011, p.35). O direito, assim, mostra-se intimamente ligado à interpretação.

Ronald Dworkin é considerado um dos pais e principais expoentes daquilo que se veio a chamar pós-positivismo, tornando-se um autor bastante estudado nos campos da filosofia, teoria do direito e hermenêutica. Sua importância para o objeto deste trabalho repousa sobre sua ideia de Direito, que, para ele, é como uma atividade de interpretação. Em introdução ao capítulo "De que maneira o Direito se assemelha à literatura" do livro "Uma Questão de Princípio", Dworkin propõe uma comparação entre interpretação jurídica e interpretação de outros campos - com destaque para a Literatura - como uma possibilidade de aprimorar nossa compreensão de Direito. Nesse sentido, tomar a interpretação jurídica como uma prática *sui generis* não é o melhor caminho, mas ela deve ser uma atividade atenta a outros contextos e formas de interpretação artística (DWORKIN, 2000).

As artes em geral e, portanto, a literatura não visam somente descrever a realidade como ela acontece, mas desenvolvem determinada linguagem que não necessariamente é uma representação absoluta e fiel do que vemos. Cria-se uma outra esfera em que a intenção do autor e a valoração de quem vê são até importantes, mas não esgotam a relação entre o humano e o artístico. A obra é um discurso que se desprende, e o direito,

semelhantemente, se desprende do momento inicial da criação do discurso e torna-se uma linguagem que é, também, objeto de interpretação.

Entrar em contato com a natureza da linguagem, portanto, envolve o estudo da Literatura e, através dela, é possível compreender que as fontes do direito estão diretamente ligadas a uma demanda por sentidos e vínculos de compreensão de uma determinada comunidade, de forma que o dogma da completude de um ordenamento jurídico é desconstruído em face de uma arte literária capaz de trazer em relevo a dinâmica jurídica como um processo inventivo e criador (SIQUEIRA, 2011, p. 35).

O ideal de pureza kelseniano pretende explicar o direito a partir dos conceitos e argumentos exclusivamente jurídicos. Vai indicar o sincretismo metodológico - trazer conceitos de outras ciências, como a filosofia, a história, a economia, a psicologia - como uma explicação impura. Exercer a teoria pura, para ele, é explicar o direito a partir dos conceitos jurídicos sem a remissão a outros saberes. Não que Kelsen desconheça a importância dessas disciplinas e conhecimentos para o direito, mas considera que essa interseção e interlocução, não é matéria própria para o jurista, que tem que se ater a uma ciência pura do direito. (KELSEN, 2006, p.1)

A perspectiva do estudo do direito através da Literatura, porém, vai de encontro a essa ideia de isolamento com outros campos e, ao contrário, reforça esse laço. A literatura abre novas perspectivas metodológicas e recupera a superação dos limites positivistas, um compromisso antecipado por importantes juristas - tais como Roberta Lyra Filho - ao recorrer à literatura como fonte para entender mentalidades, uma vez que ela não se mostra menos elucidativa se comparada a uma descrição técnica e objetiva acerca do mesmo assunto.

### **3.2A literatura como aporte metodológico ao ensino do direito**

Do ponto de vista do Ensino Jurídico, o potencial pedagógico da Literatura tem se revelado um importante fruto da dedicação dada, no meio acadêmico, aos estudos que

conectam os dois campos. A esteira da interdisciplinaridade tem sido um dos caminhos conscientes para que a formação do aluno do Direito ultrapasse a dimensão técnica.

Em sua tese de doutorado, Joana Aguiar e Silva (2008) coloca que a concretização do aspecto pedagógico no âmbito do ensino do Direito é um ponto de concordância entre a grande maioria dos pesquisadores, que de alguma maneira, têm se debruçado sobre esses estudos interdisciplinares associando-os à Literatura. Em face desses trabalhos, ela reforça que a falta de autonomia do Direito seria uma evidência diante da dinâmica de uma ciência que está intimamente ligada à cultura, isto é, dois planos que se interpenetram constantemente, afinal, o direito é tecido na sociedade, no bojo dos fatos sociais.

Nesse sentido, a constituição do Direito comporta elementos que a um primeiro momento podem ser marginalizados por se tratarem de espécies extrajurídicas mas que, na realidade, compõem o cerne para uma compreensão crítica das múltiplas facetas do jurídico. Assim, a doutora portuguesa assinala a necessidade de os currículos universitários abarcarem essa pluralidade de elementos, de forma a dedicar um espaço para a prática de um efetivo estudo dos campos jurídico-culturais, o que, por sua vez, contempla análises de retórica, hermenêutica, psicanálise e entre outras linhas que servem como ponto de partida para o Direito (2008, p. 129).

Sob a perspectiva do direito na literatura, viés que repousa sobre os estudos de temas jurídicos em obras literárias fictícias:

[...] Aguiar e Silva afirma que a literatura constitui um ágio para os juristas, na medida que lhes possibilita a perspectiva de mundos que são alternativos àquele tradicional, permitindo-lhes experimentar – de modo seguro – a complexidade da vida mediante a participação de escolhas, decisões e submissões de personagens que, na verdade, são autênticas provocações [...] é preciso reconhecer que a literatura torna os leitores pessoas mais críticas, o que é fundamental à prática do direito. (AGUIAR E SILVA apud GUBERT, TRINDADE, p.16)

Os textos literários favorecem a capacidade imaginativa e transcendem os limites cumpridos pelo texto legal. Configuram-se como uma obra não encerrada, mas passível de abertura, afinal, a ficção ensina o exercício e depuração do raciocínio em uma constante recriação. É “o pressuposto de que o conhecimento das obras literárias pode auxiliar tanto o estudante como o profissional a entrar em contato com determinadas ‘experiências legais’” (BOTELHO, 1998, p. 24-25).

Ada Siqueira (2011) coloca que Joana Aguiar e Silva visualiza o casamento entre estudos literários e jurídicos como união que culmina em vocação e potencial pedagógico não só por propiciar uma já mencionada compreensão do direito sob um viés cultural, mas também por lançar alicerces para a formação de juristas cidadãos. Isso porque, por meio de uma construção dinâmica, o próprio aluno pode conduzir seu pensamento a um exame crítico autônomo, com base na reflexão das principais questões do direito. Consiste, portanto, em uma formação capaz de aperfeiçoar a sensibilidade e a noção de alteridade dos estudantes, o que, por consequência, contribui para que seja um profissional coerente com a realidade social.

Finalmente, Luis Cancellier em seu artigo "A literatura como aporte metodológico no ensino do direito" reforça que, diante da constatação da crise do ensino jurídico brasileiro, há que se enveredar por essa alternativa teórica, por isso a reciprocidade de benefícios dessa relação deve ser uma reflexão presente em sala de aula (RODRIGUES; ARRUDA, 2012, p.226).

Essa abordagem dialogada entre direito e literatura, a partir de um viés pedagógico e metodológico, objetiva formar um estudante-leitor capaz de se valer do literário para construir relações entre linguagem, prática jurídica e reflexão crítica.

#### **4 Considerações finais**

Nossa capacidade de expressão está condicionada ao uso da linguagem, por isso as formas de discurso que surgem no direito e na literatura podem, quando vinculadas, gerar um crescimento recíproco. Tanto as teorias literárias desenvolvidas acerca da filosofia da linguagem quanto os temas jurídicos que se infundem nas obras artísticas revelam, respectivamente, que encontrar o literário no jurídico ou o jurídico no literário é consequência de uma relação que não poder ser deixada de lado.

A dimensão intertextual e interdisciplinar entre essas duas linguagens enseja uma alternativa teórica que não é menos eficaz que, por exemplo, a leitura de manuais de direito. O que se tem é uma mudança de posição e, conseqüentemente, de perspectiva por parte do observador. Nesse sentido, a literatura constitui um instrumento para (re)pensar o direito e, portanto, um aporte metodológico ao ensino e formação jurídicos, constituindo-se de um claro potencial pedagógico ao propor a rediscussão de temas fundamentais ao direito

e que estão imersos em uma realidade e imaginário social dinamizado por constantes mudanças.

Este trabalho, dentro de seus limites, buscou visitar pontos de intersecção que podem ser gerados entre o direito e a literatura, além de procurar expor algumas das iniciativas de pesquisas e atividades desenvolvidas tanto em âmbito internacional quanto nacional, sempre enfatizando a possibilidade da constituição de uma alternativa teórica ao estudo do direito.

### Referências bibliográficas

AGUIAR E SILVA, Joana Maria Madeiro de. Direito e cultura (populares). **Ainda as virtudes pedagógicas do Direito e Literatura**. In: \_\_\_\_\_. Para uma teoria hermenêutica da justiça. Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas, Minho, UMinho, 2008

DWORKIN, Ronald. **De que maneira o Direito se assemelha à Literatura**. In \_\_\_\_\_. Uma questão de princípio. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**. Os pais fundadores: John Wigmore, Benjamin Nathán Cardozo e Lon Fuller. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível na internet: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-e-literatura-os-pais-fundadores-john-henry-wigmore-benjamin-nathan-cardozo-e-lon-fu>>. Acesso em 06/11/2013

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: Uma Outra Leitura do Mundo das Leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7. ed. São Paulo (SP): M. Fontes, 2006

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. 2. ed. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2012. 256p (Fundação Boiteux)

OST, François. **El reflejo del derecho en la literatura**. In: Doxa, cuadernos de la Filosofía del Derecho. Nº 29, 2006, p. 333 – 348. Disponível na internet: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/el-reflejo-del-derecho-en-la-literatura-0/>>. Acesso em 06/11/2013

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Educação jurídica**. 2.ed. corrigida. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <[http://funjab.ufsc.br/wp/?page\\_id=1819](http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819)>.

SIMPÓSIO DE DIREITO E LITERATURA, 1., 2010, Florianópolis, SC); OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Anais ... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. 3 v.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo do Direito em Albert Camus**. Florianópolis: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011

TRINDADE, André K.; GUBERT, Roberta M. **Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. In: TRINDADE, André K., GUBERT, Roberta M., NETO, Alfredo C. Direito e literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

White, James Boyd, The Cultural Background of 'The Legal Imagination' (January 12, 2010). OPTIONS FOR TEACHING LITERATURE AND LAW, A. Sarat, C. Frank, M. Anderson, eds., Modern Language Association, 2011; U of Michigan Public Law Working Paper No. 180. Available at SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1535599>>. Acesso em 01/11/2013